

Jun 23



fls. 1554
1439
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0029316-98/2013.8.26.0100 e código 424F859.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:29, sob o número WJMJ18040237434.

José Carlos de Alvarenga Mattos
Afonso Rodrigues Neto
José Eduardo Victória
Andriela Rocha Oliveira Mota de Souza
Camila Venturi Tabaldi
Renata de Lara Ribeiro Buccl
Luz Gustavo Riella
Rubiana Aparecida Barbieri
Valdemir Moreira de Motos
Thiago Henrique Pascoal
Marilda Fernandes da Costa

Renata Aparecida Candido
Alessandra Granucci Rodrigues
Milena de Jesus Martins
Marellis Jorge Luna
Augusto Magalhães de Oliveira
Clayton Afonso França
Felipe Alves Gomes
Paulo Haran Duarte
Elis Fernanda Valesco Bento
Rodrigo Vicente Bittar

Estruturas Societárias e de Negócios
Adriana Leal
Gisele César Maldonado

Propriedade Intelectual
Luciana Bampa S. de Camargo Haddad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo manifestado. Com brevidade
Paulo, 29/02/16
PROCESSO AUTOS Nº. 0029316-98.2013.8.26.0100
FALÊNCIA
Marcelo Barbosa Sacramento
Juiz de Direito

MASSA FALIDA DA MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1) QUANTO ÀS PETIÇÕES DOS EX-ADMINISTRADORES

Em atenção ao despacho de 19/02/2016, informa essa Administradora Judicial que já se manifestou, em 02/02/2016, acerca dos termos da petição de fls. 1366/1371 (DOC nº 01).

Por sua vez, quanto à petição de fls. 1406, não merece guarida a pretensão dos ex-administradores de afastar a permissão do depósito em juízo dos alugueros dos imóveis arrestados na ação de responsabilidade civil, sob pena de prejuízo dos credores da massa falida.

Como já esclarecido às fls. 2211/2216, nos autos de nº 1079017-74.2014.8.26.0100 (Ação de Responsabilidade Civil), em vista do expressamente determinado pelo artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.024/74, incidente sobre as operadoras de planos de saúde por força do artigo 24-D da Lei nº. 9.656/98, houve o depósito dos respectivos bens imóveis em nome da Sra. Administradora Judicial, conforme as r. decisões exaradas por este meritíssimo Juízo em 23/06/2015 e 02/07/2015 (FLS. 2085 e 2097 daqueles autos).

O artigo 45, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.024/74, incidente sobre as operadoras de planos de saúde por força do artigo 24-D da Lei nº. 9.656/98, após determinar o depósito dos bens arrestados em mãos da Sra. Administrador Judicial, outorgou-lhe o dever de receber os respectivos rendimentos, revertendo, por consequência, os frutos em benefício da massa falida.

Inclusive, nos termos da r. decisão exarada em 02/07/2015 (FLS. 2097 dos autos da ação de responsabilidade civil), este meritíssimo Juízo autorizou a Sra. Administradora Judicial a cientificar "(...) eventuais locatários dos imóveis a realizarem o pagamento dos aluguéis mediante depósito judicial (...)".

Necessário salientar que os ex-administradores da "Master" não se opuseram, em momento algum nos autos da ação de responsabilidade civil, contra a r. decisão exarada por este meritíssimo Juízo que determinou o depósito judicial dos aluguéis decorrentes dos bens imóveis arrestados, uma vez que, conforme se pode perceber, sequer houve a oposição do recurso adequado.

Se não bastasse, acrescente-se, ainda, que tampouco houve a revogação desta r. decisão, haja vista que a posse por enquanto assegurada aos ex-administradores da "Master" não conflita com a nomeação da Sra. Administradora Judicial como depositária.

1438
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:26, sob o número WJMJ18042437-3. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/vpabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029316-98-2013.8.26.0100 e código 424F59F.

2) SOBRE OS IMÓVEIS SITUADOS NA AV. INDIANÓPOLIS, Nº 2508 E NA RUA PEDRO DE TOLEDO, Nº 338:

2.1 IMÓVEL DA AV. INDIANÓPOLIS, Nº 2508

Como é de conhecimento desse juízo, por força da 05ª alteração do contrato social da "Master", devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, os ex-administradores integralizaram o aumento de suas cotas sociais com o bem imóvel matriculado no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob o nº. 5.526.

Sendo assim, após o atendimento das exigências formuladas pelo Sr. Oficial do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital, a Sra. Administradora Judicial conseguiu transferir a propriedade do respectivo bem imóvel para o domínio da massa falida da "Master" (**DOC. nº 02**).

Todavia, ao verificar a situação do bem imóvel pertencente à massa falida da "Master", a Sra. Administradora Judicial apurou que o respectivo imóvel estava sendo ocupado por uma franquia da "Century 21", a qual, posteriormente, identificou-se como pertencente à "Diamante Administração de Bens Ltda.", cujo quadro social, por sua vez, é integrado por Marisa Tannous Achkar e Renata Tannous (**DOC. nº. 03**), filhas dos ex-administradores da "Master".

A empresa ocupante foi notificada extrajudicialmente por essa Administradora Judicial para desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) dias (**DOC. nº. 04**), todavia não o fez até o presente momento.

Assim, sem prejuízo de posterior requisição de instauração de inquérito policial pela prática de eventual crime falimentar tipificado no artigo 174 da Lei nº. 11.101/05, a massa falida da "Master" requer, respeitosamente, à Vossa Excelência:

(a) a expedição do respectivo mandado, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, a fim de que a Sra. Administradora Judicial seja

1439
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:26, sob o número WJMJ180402747. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029316-98.2013.8.26.0100 e código 424798.

imediatamente imitada na posse do bem imóvel localizado na Avenida Indianópolis, nº. 2.508, Indianópolis, São Paulo/SP, matriculado no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob o nº. 5.526, inclusive com a sua desocupação por eventuais terceiros;

(b) a nomeação de Perito Judicial para o fim de avaliar o preço de mercado do imóvel situado na Avenida Indianópolis, nº. 2.508, Indianópolis, São Paulo/SP, matriculado no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob o nº. 5.526, bem como o de de locação, viabilizando posterior cobrança pela Massa dos ocupantes referente aos aluguéis do período em que utilizaram o imóvel indevidamente.

(b) que os respectivos honorários, após a sua fixação por este Meritíssimo Juízo, sejam inscritos como encargos da massa, sendo quitados após a venda judicial de respectivo bem;

2.2 IMÓVEL DA RUA PEDRO DE TOLEDO

Requer essa Administradora Judicial nomeação por esse Juízo de Perito Judicial para o fim de avaliar o preço de locação do imóvel situado na Rua Pedro de Toledo, nº 338, matriculado no 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob os nºs. 153.933 e 153.934, o que permitirá aferir se o valor pago atualmente pelo locatário, HOTEL PARK, corresponde ao de mercado.

Eclarece, por fim, a Administradora Judicial, que não foi possível apurar o valor médio de locação do referido bem por meio de três imobiliárias confiáveis, já que todas as contatadas cobraram pelo respectivo serviço, não dispondo a Massa de recursos para suportá-lo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

Clayton de França
CLAYTON ALONSO FRANÇA
OAB/SP Nº 288.170

Marina Ramos
MARINA RAMOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE EDUARDO VICTORIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 17:26, sob o número WJMJ180402744. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0029316-98-2013.8.26.0100 e código 424495F.